

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR Nº 02/2025

Processo nº: **02/2025**

Tipo de Licitação: **MELHOR OFERTA**

Período de Recebimento das Propostas: **10/07/2025 a 15/07/2025**

Data da Abertura das Propostas: **18/07/2025**

Horário da Abertura das Propostas: **15h**

A **APM DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA**, regulamentada por seu Estatuto e pelo Decreto nº 65.298, de 18 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.346, de 9 de dezembro de 2020, com sede na Rua Amélia Guerra, 550, inscrita no CNPJ Nº 49.281.637/0001-92, vinculada à Escola Estadual **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA**, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de **MELHOR OFERTA**, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na **CANTINA ESCOLAR** da Escola Estadual Doutor Morato de Oliveira, nos dias e horários previamente estabelecidos para isso.

DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão da CANTINA ESCOLAR da Escola Estadual **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA** na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável, para a comercialização de produtos de gênero alimentícios para estudantes, professores e funcionários da escola, nos horários dos intervalos dos estudantes e em outros dias e horários previamente estabelecidos pela equipe escolar.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos de firmar contrato com a APM.

DO CREDENCIAMENTO

1. Os interessados deverão se credenciar no processo licitatório por meio do pagamento do valor de R\$ 74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos), valor correspondente a 02 UFESPs.
2. O pagamento da taxa de credenciamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de depósito ou transferência para o Banco do Brasil, na Agência nº 6710-5, Conta nº 2049-4 – APM DA EE. **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA** CNPJ Nº 49.281.637/0001-92.

3. Os interessados deverão providenciar e entregar as propostas presencialmente no período indicado, para que sejam abertas em sessão pública, a ser realizada no dia e horário previstos neste edital.
4. Ficam isentos de novo pagamentos os inscritos no certame anterior, datado de 21/05/2025, cujos comprovantes já se encontram em posse da Associação de Pais e Mestres da EE. **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA.**

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser entregues na secretaria da E.E. **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA**, Rua Amélia Guerra, 550 Bairro Vila Amorim, Suzano, S.P., CEP: 08610-000, no período compreendido entre **10/07/2025 e 15/07/2025, no horário das 08h às 17h**, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.
2. A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.
3. Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.
5. No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento, exceto os interessados que já possuem o comprovante de pagamento do certame datado de 21/05/2025, cujos comprovantes já se encontram em posse da Associação de Pais e Mestres da EE. **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA.**

DA DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes fechados com as propostas deverão conter, no mínimo, a seguinte documentação:

1. **Pessoa física:** cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.
2. **Pessoa jurídica:** cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.
3. **Pagamento da Taxa de Credenciamento:** cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02

UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.

4. **Proposta:** Devidamente assinada, constando A OFERTA do interessado.
5. **Termo de Ciência:** Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23- 3/2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existente e de demais legislação aplicável.
6. **Declaração de Capacidade Técnica:** declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.
7. **Declaração negativa de sublocação:** declaração de que o interessado não irá sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.
8. **Documentação Complementar:** declarações ou atestados que comprovem que o interessado possua experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício (caso possua).

DAS OFERTAS

1. Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, oferta esta que **não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 e com toda a proposta de trabalho junto a Unidade Escolar.**

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MELHOR OFERTA**, decidindo sobre a aceitação da melhor proposta obtida;
2. Será considerado vencedor o interessado que oferecer a melhor oferta.
3. O julgamento das ofertas será realizado em **18/07/2025**, a partir das 15h, tão logo ocorrer a abertura dos envelopes dos interessados.
4. Ocorrendo empate da oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:

1. Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.
2. Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.
5. Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.
6. Se a melhor oferta, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências prevista neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta que atenda ao edital.

DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação do interessado vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.
2. Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.
3. Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.
4. Caso o vencedor tente sublocar ou “terceirizar” a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.
5. Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato.
6. **Será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação.**
7. **Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida: frutas, legumes e verduras, sanduíches, pães,**

bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares, produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural, bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares, bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

DO PAGAMENTO

1. O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos, nos meses da vigência contratual, em todos os meses letivos, conforme o Calendário Escolar.
2. A depender do calendário escolar, nos meses de janeiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.
3. O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.
4. Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.
5. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para a APM Doutor Morato de Oliveira, no Banco do Brasil, Agência nº 6710-5, Conta nº 2049-4.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2. Para que a vigência contratual seja prorrogada será necessário a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.
3. No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da ESCOLA ESTADUAL **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA**, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente edital, bem como a proposta do interessado vencedor, fará parte integrante do Contrato;
2. Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos e reconhecimento de firmas serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.
3. A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de alunos, professores e funcionários da escola na presente data:

Estudantes:

Período	Etapas de Ensino	Nº Aproximado de Estudantes
manhã e tarde	Ensino Fund. Anos iniciais	831

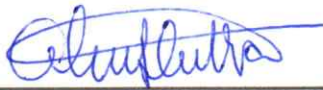
Servidores:

Servidores	Nº Aproximado de Servidores
Docentes	55
AOE + prestadores terceirizados	08

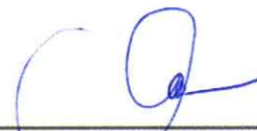
1. Incorporam-se a este edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venha ser editada ou publicada.
2. Fica eleito o foro da comarca do município de Suzano - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

DATA :03/07/2025

DIRETORIA DA APM da EE **DOUTOR MORATO DE OLIVEIRA**



Diretor Executivo APM



Diretor da Escola

Fabiana Vanelli Candido
RG: 26.612.813-9
Diretora de Escola